



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 234/89

DATA: 21 de Agosto de 1989

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender pedra britada a empresas comerciais estabelecidas no Município de Nova Santa Rosa, com descontos especiais de 10%(dez por cento) sobre o valor de venda e estabelece outras Provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial de 10%(dez por cento), sobre a venda de Pedra Britada à empresas comerciais regular e legalmente estabelecidas no território do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Único:- A empresa pretendente do benefício de que se trata o artigo, deverá comprovar a sua regularidade perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, não estar em débito com a Prefeitura Municipal e extrair obrigatoriamente notas fiscais sobre a venda das Pedras Britadas, pena de indeferimento ou suspensão do benefício.

Artigo 2º:- A Pedra Britada que vier a ser vendida às empresas que enquadrarem-se no disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, obrigatoriamente deverá ser descarregada nos depósitos das empresas utilizadoras do benefício.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA SANTA ROSA (PR), em 21 de Agosto de 1989.

João E. Modes
João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL